



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-NFF

Para: SEOSP-CEC

Processo Nº: 0036.416813/2020-62

Assunto: Aquisição de equipamento/material permanente (autoclave hospitalar horizontal, foco cirúrgico de teto, arco cirúrgico, bisturi elétrico), visando atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HEPSJP/II.

Senhores,

Considerando o despacho (0029491354) bem como o Ofício 12332 (0029453441) na qual solicita resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação; Pedido de Impugnação - [REDACTED] e Pedido de Impugnação - [REDACTED], abaixo as respostas:

O Pedido de Impugnação - [REDACTED], questiona o consumo de energia, bem como o grau de proteção e temperatura. Quanto aos descritivos os mesmos foram realizados visando atender a administração, atendendo todos os princípios. O descritivos foi aprovado pela equipe técnica bem como equipe do Ministério da Saúde. Considerando que alguns apontamentos já são atendidos, visto que os equipamento devem possuir registro na Anvisa e essas características já são exigidas no registro.

Portanto, não havendo necessidade de mudança;

O pedido de Pedido de Impugnação - [REDACTED], realiza a solicitação para mudança do descritivo para alterar de intensificador de imagem para um detector digital. A solicitação é benévola, porém conforme os autos, o descritivo é oriundo de aprovação do ministério da saúde bem como da equipe técnica do SIGEM, assim, visando a ampla concorrência e qualidade do produto. Como exposto pela empresa o descritivo é orientativo, porém conforme deliberado pelo setor de convênio deverá ser seguido o descritivo cadastrado.

O descritivo do presente processo, visa a ampla concorrência e não impede a participação da empresa, visto que seu descritivo apresentado pela equipamento da empresa atende ao solicitado, de maneira igual ou superior.

Portanto, não havendo necessidade de mudança;

Considerando o exposto, devolvo para prosseguimento não havendo necessidade de alteração no descritivo.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOARES E SILVA

Engenheiro Mecânico



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 08/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029495334** e o código CRC **E37A9DEA**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.416813/2020-62

SEI nº 0029495334



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 787/2021/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.416813/2020-62

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material permanente (Autoclave Hospitalar, Foco Cirúrgico de Teto, Arco Cirúrgico, Bisturi Elétrico), visando atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46 de abril de 2022, publicada no DOE na data de 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência (descrição dos itens), enviamos os pedidos e anexos via Sei à **SESAU-GCOMP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, assim como a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO (0029417497)

(...)

IV. DO ITEM A SER REVISADO

O específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas no descritivo do item, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

Item 02, Descritivo abaixo:

Foco Cirúrgico de Teto - Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 100.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle

da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que existem ausências de informações cruciais que qualificaria o produto desejado, dando legitimidade ao item pretendido, há um grau de complexidade na aquisição de equipamentos deste calibre, porém o certame deve manter o Princípio da Isonomia e Impessoalidade, além de proporcionar a compra mais econômica, segura e eficiente.

Informamos para esta ilibada Autarquia que o produto ao qual está sendo requerido no descritivo deste item, necessita de análises para manter a concorrência entre os participante e obter resultados com menor custo e preservando os requisitos básicos do equipamento de aquisição conforme Princípio da Eficiência e da Isonomia.

Um ponto relevante a destacar para o item é referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 70 a 100 VA por cúpula**, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

Indicamos a complementação ao descritivo, referente ao **sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros**, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de **calor passivo**, isso **eximiu a questão de aquecimento do equipamento** e trouxe economicidade nas manutenções.

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a **variação de temperatura**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com **variação de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes.

Também é de extrema importância a destacar ao qual não consta no descritivo, pois deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao **Grau de Proteção**, é ideal que esta ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-42 ou IP-54**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

NEMA x IEC		GRAU DE PROTEÇÃO								
		2º Numeral Grau de proteção contra água								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
1º Numeral Grau de proteção contra objetos sólidos	0	IP 00	IP 01	IP 02						
	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
	5					IP 54	IP 55	IP 56		
	6						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

(...)

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;
- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo do item acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Consumo de energia para entre 70 a 100 VA;
 - Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros;
 - Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K;
 - Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54;
 - Certificado de Conformidade do INMETRO por laboratório acreditado;
 - (AFE) Autorização de Fornecimento para todos os itens médico-hospitalar na habilitação.

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia.

► RESPOSTAS DA SESAU/SEOSP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0029495334)

O Pedido de Impugnação questiona o consumo de energia, bem como o grau de proteção e temperatura. Quanto aos descritivos os mesmos foram realizados visando atender a administração, atendendo todos os princípios. O descritivos foi aprovado pela equipe técnica bem como equipe do Ministério da Saúde. Considerando que alguns apontamentos já são atendidos, visto que os equipamento devem possuir registro na Anvisa e essas características já são exigidas no registro.

Portanto, não havendo necessidade de mudança;

GUSTAVO SOARES E SILVA

Engenheiro Mecânico

► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO (0029459896)

(...)

I. DO ITEM Nº 03: ARCO CIRÚRGICO - PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO - DA VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA:

(...)

Com a inserção da eficiência na Constituição Federal, o cidadão passa a ter o direito de questionar a qualidade das compras e atividades públicas, exercidas diretamente pelo Estado ou por entes terceirizado.

Destarte, não basta que o estado atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação e uma compra de qualidade por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e **satisfatórios as necessidades da sociedade**.

Por essa razão, sentimos na obrigação de alertá-los que, conforme especificações discriminadas e apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, a especificação técnica do Arco Cirúrgico (item nº 03) compõe de cópia integral da especificação técnica **sugerida** pelo SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS), a qual encontra-se totalmente desatualizada.

Insta salientar que as Especificações Técnicas disponibilizadas pelo SIGEM auxiliam as instituições na construção **básica** dos seus respectivos objetos, ficando a critério e discricionariedade das instituições adequarem de acordo com as demandas/necessidades das unidades hospitalares, vejamos:

Elaboração das Especificações Técnicas

A elaboração das especificações técnicas é de total responsabilidade das instituições proponentes cabendo ao Ministério da Saúde apenas realizar a análise técnica julgando sua coerência com os valores pleiteados. Para isso, o analista técnico buscará nas especificações um mínimo de características técnicas que permitam o pronunciamento sobre a compatibilidade entre preço e tecnologia. Assim, o analista do Ministério da Saúde não necessariamente detectará quais equipamentos contemplam a especificação apresentada. Não compete ao Ministério da Saúde a verificação da existência no mercado de equipamentos que contemplem plenamente as especificações apresentadas pelos proponentes no momento da execução da proposta. Com isso, também não serão verificadas a regularidade dos equipamentos junto aos órgãos de controle, como a ANVISA, bem como quaisquer outras necessárias para a comercialização do equipamento em território nacional.

Atenção:

O parecer de aprovação técnico-econômico não aprova a especificação definitiva a ser inserida no edital de licitação ou no processo de aquisição. **A entidade beneficiária deverá incluir outras características técnicas relevantes ao item bem como suprimir quaisquer referências a marcas ou modelos e características dimensionais ou de desempenho que direcionem o equipamento para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes nos processos sem as devidas justificativas permitidas nos referidos processos.**

<https://portalfns.saude.gov.br/sigem/>

Desta feita, verificamos a necessidade de alteração do texto editalício nos seguintes pontos:

1) DAS CARACTERÍSTICAS DO APARELHO DE RAIOS-X:

Conforme se depreende do texto editalício, o equipamento Arco Cirúrgico deverá apresentar as seguintes características técnicas:

Arco Cirúrgico - Arco cirúrgico móvel com **intensificador de imagens** para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento verticalmotorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 120 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 65 cm, espaço livre de no mínimo 70 cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Dois monitores TFT ou LCD de, no mínimo, 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280x1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raios X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 13 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5.000 imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de

imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist.

Atualmente, com o avanço da tecnologia na área da Física Médica considera-se necessidade básica que o radiodiagnóstico por imagem seja com uma qualidade elevada, pois o mercado neste segmento oferece equipamentos que utilizam detectores de raios X denominados Digital Detector Array, DDA, conhecidos como flat panel (painel plano), que é caracterizado por um arranjo de sensores sensíveis à radiação capaz de produzir uma imagem radiográfica digital imediatamente após a exposição do paciente à radiação, visualizada diretamente na tela de um computador independente da área geográfica.

Os avanços tecnológicos permitiram que os médicos tivessem acesso a uma imagem de melhor qualidade, além das outras vantagens ligadas diretamente aos pacientes e meio ambiente, a saber: a) não processamento químico para revelar a imagem; b) menores doses de radiação com imagens de qualidade.

Ou seja, a tecnologia nos “brindou” com vantagens em relação à radiologia digital e considerar a compra de Arco Cirúrgico dotado de intensificador de imagens, é desconsiderar todo o avanço tecnológico para o radiodiagnóstico por imagem

Considerando os fatos apresentados, recomendamos a substituição do intensificador de imagens para o uso de detector dinâmico, visto que o preço estimado (R\$ 379.731,33) para o item é mais que suficiente para compra de um produto de melhor qualidade e maior vida útil e ainda pelas vantagens expostas abaixo:

- 1 - O equipamento com detector digital ocupa menos espaço na sala de cirurgia.
- 2 - O intensificador de imagem por ser redondo diminui o campo de visão e o detector digital por ser quadrado tem um campo de visão maior.
- 3 - Nitidez da imagem: O Intensificador de imagem tem em média 4.100 tons de cinza e o detector em média 17.000 tons de cinza - sendo no mínimo 4x maior.
- 4 - Resolução: a reconstrução de imagem realizada pelo detector oferece 8x mais Voxel de resolução.
- 5- Detector digital acopla perfeitamente ao software que ajuda na melhora da qualidade de imagem além de todas as vantagens que a informática oferece.
- 6 - Ruído: O intensificador de imagem é analógico e com isso conseqüentemente sofre interferências já o detector de imagem é muito menos sensível as interferências.
- 7 - Interferência de artefatos de metal: Por ser digital conta com ajuda de software para reduzir distorções de imagem.
- 8- Dose de radiação: O detector por ser mais sensível na captura das imagens diminui a exposição de radiação nos pacientes e equipe médica.
- 9- Distorção da imagem: O intensificador por ter o formato redondo provoca distorção nas imagens, o detector é quadrado.
- 10 - Amplitude na movimentação: O detector oferece mais informações na captação de imagem pois alcança até 165 graus de movimentação orbital já o intensificador alcança em média 115 graus.
- 11 - Fabricação: Os tradicionais fabricantes de intensificadores no mundo paralisaram a produção em janeiro de 2021 por se tratar de uma tecnologia obsoleta. Hoje se tem conhecimento apenas de um fabricante Chinês para reposição. Nos países da comunidade europeia, USA, Canadá, Japão entre outros, praticamente não comercializam equipamentos com intensificador de imagem no seu território.

(...)

II – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação para ao final dar-lhe procedência para que seja procedida a alteração texto editalício nos termos solicitados para o item nº 03, tratando de medida mais vantajosa, eficiência e econômica para a contratação.

► RESPOSTA DA SESAU/SEOSP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "B" (0029495334)

O pedido de Pedido de Impugnação, realiza a solicitação para mudança do descritivo para alterar de intensificador de imagem para um destector digital. A solicitação é benévola, porém conforme os autos, o descritivo é oriundo de aprovação do ministério da saúde bem como da equipe técnica do SIGEM, assim, visando a ampla concorrência e qualidade do produto. Como exposto pela empresa o descritivo é orientativo, porém conforme deliberado pelo setor de convênio deverá ser seguido o descritivo cadastrado.

O descritivo do presente processo, visa a ampla concorrência e não impede a participação da empresa, visto que seu descritivo apresentado pela equipamento da empresa atende ao solicitado, de maneira igual ou superior.

Portanto, não havendo necessidade de mudança.

GUSTAVO SOARES E SILVA

Engenheiro Mecânico

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnação impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**, prevalecendo inalteradas todas e demais cláusulas do edital.

Dessa forma permanece o prazo estabelecido anteriormente, conforme abaixo:

DATA: 13.06.2022 às 09h30m. (Horário de Brasília - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL

Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029508482** e o código CRC **1B2F1968**.



Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.416813/2020-62

SEI nº 0029508482